

após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato, etc. Entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários ou concessionários que tenham conhecimento do projeto financeiro pelo Banco à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempresário ou concessionário não cumprir a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, intencionalmente à sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempresário ou concessionário. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 05/12/2018. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno, pela Brasilware Informática Ltda - Ariane Andrade dos Santos.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37434/2018**  
 Processo SEI-GDF: 00090-0001744/2018-43 Espórie, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37434/2018 - SEMOB/DF, Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, e a SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a Cláusula - Das Condições Especiais, Previstas no GN 2349-7 - Fraude e Corrupção no Contrato nº 3743/2018 - SEMOB com a seguinte redação: **CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PREVISTAS NA GN 2349-7 - FRAUDE E CORRUPÇÃO** O Banco requer que todos os Membros (incluindo beneficiários de doações), Órgãos, Executores ou Organismos Constatantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: I. Prática corrupta II. Prática fraudulenta; III. Prática coercitiva; e IV. Prática culposa. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esse razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir: I. Em observância a essa política, o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir: i. Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; ii. Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; iii. Uma prática coercitiva consiste em qualquer parte ou propriedade da parte para prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte de outro lado para influenciar as ações de uma parte; e iv. Uma prática culposa é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de violar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte. II. Caso se comprovem que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou pessoa oferecendo proposta ou que participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, membros, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários e concessionários, órgãos executores ou organismos constatantes (inclusive seus funcionários, empregados e representantes), perpetraram um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá: i. Decidir não financiar qualquer obra, obra ou serviços correlatos relacionados com a proposta de adjudicação ou com o contrato adjudicado; ii. Suspender, a qualquer momento, o desenvolvimento da operação se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Membro, Agência Executora ou Agência Contratante perpetraram um ato de fraude ou corrupção; iii. Cancelar ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver provas de que o representante do Membro ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias previstas na legislação do país do mutuário; iv. Emitir uma repreensão na forma de carta formal de censura à entidade da empresa, entidade ou pessoa, v. declarar que uma pessoa, entidade ou empresa ilegal, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou a participar de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas; vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei, e/ou vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções. III. A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco. IV. O Banco poderá requerer que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários e concessionários permitam que o Banco inspecione suas contas, registros, e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submeta-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, o Banco terá o direito de requerer que os contratos financiados com um empréstimo do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários e concessionários: i. Mantenham todos os documentos e registros referentes aos projetos financiados pelo Banco por um período de 3 (três) anos após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato, etc. Entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempresários ou concessionários que tenham conhecimento do projeto financeiro pelo Banco à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempresário ou concessionário não cumprir a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, intencionalmente à sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempresário ou concessionário. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 04/12/2018. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno, pela SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli - Saulo Guimarães Pedrosa.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**  
 PROCESSO: 00090-00010894/2018-58 INTERESSADO: ENGIEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010 e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 34.036, de 03 de março de 2017, e diante da delegação de competências colida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 48, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 153, de 16 de julho de 2018, pp. 12/13, e ainda consoante as informações e justificativas fornecidas no presente processo RECONHECIMENTO A DÍVIDA oriunda de regular contratação, auditoria e realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor de R\$ 24.628,29 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa ENGIEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.702/0001-70, referente a parte da 2ª medição originária da elaboração de projeto executivo e

constituição das parcelas de nº 06 e 07, na DF-095 (RPL) e Parcela nº 04, na DF-095 (EPIA) em estrutura mista, no período de 01 a 15/12/2017, decorrente da Nota Fiscal nº 2631, de acordo com o Contrato nº 008/2016-SEMOB. A despesa correto à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1347.9437 - Construção de Passarela nas Rodovias DF 095 e DF 003 - Distrito Federal Natureza de Despesa 44.90.92 - Despesas de Execução Anterior; Fonte 136 - Operações de Crédito Interiores, que apresenta saldo orçamentário e financeiro disponível, conforme consta na informação de Disponibilidade Orçamentária SEI-GDF nº 229/2018 - SEMOB/COFIC/DIOF/GEOR. (163569221. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos - COFIC/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018. Lucas Tadeu de Paiva Subsecretário de Administração Geral

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 372018**  
 PROCESSO: 001300097143/2018-11 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e VIA ENGENHARIA S/A. OBJETO: Ficam supressos do objeto do Contrato nº 037/2018 os quantitativos demonstrados nas planilhas SEI 15956308, no valor de R\$ 819.191,22 (oitocentos e doze mil e noventa e um reais e vinte e dois centavos), correspondente ao percentual de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento). Ficam acrescidos os quantitativos constantes planilhas SEI 15956308, no valor de R\$ 451.988,77 (quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento). As supressões e os acréscimos quantitativos representam o reflexo financeiro no valor de R\$ 365.202,45 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), que perfaz um decréscimo percentual de (-3,35%). Com base nesta redução o valor global do contrato passa a ser R\$ 10.534.797,55 (dez milhões setecentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº MARCIO BUZAR. Pela Contratada: LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMÊNICO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2014**  
 PROCESSO: 115.009.643/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Renova o contrato por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 15/12/2018. O valor estimado para o novo período de vigência é de R\$ 3.791.435,04 (três milhões setecentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/08/2016 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº MARCIO BUZAR. Pela Contratada: REGINALDO MAURICIO ROCHA.

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018  
 Tornante publica o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora: CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI, Lote: 1 - no valor de 20.761,00 (vinte mil setecentos e sessenta e um reais). Processo número: 0113027110/2017. Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018. DENIS DANIEL DA SILVA Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE RECURSO  
 CONCORRÊNCIA Nº 12/2017  
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o consórcio MPSP EDUCAÇÃO, ingressou tempestivamente recurso Administrativo contra o resultado do certame em epígrafe e após análise da peça recursal amparando-se no parecer emitido pela equipe técnica da SEDF a Autoridade Superior decidiu INDEFERIR o recurso, mantendo o resultado da Concorrência 12/2017-S/EDF inalterado. Os autos ficam com vistas finalizadas aos interessados.  
 Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018  
 JAIRO PEREIRA MARTINS  
 Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**SECRETARIA ADJUNTA**  
**COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**  
**CONVOCAÇÃO**  
 O Presidente do Comitê de Desenvolvimento Industrial, instituído por meio da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, resolve CONVOCAR os membros do CDI, para a 15ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2018, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, localizada no SQN Quadra 2, Bloco C, Número 900  
 PAUTA  
 1º Item - Assinatura da Lista de Presença;  
 2º Item - Processo a ser deliberado  
 370.010.031/2014 - AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 ESPFIDTO HENRIQUE DI SOUZA JÚNIOR  
 Presidente do CDI  
 Secretário Adjunto de Economia e Desenvolvimento



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/12/2018 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 175  
Órgão: Governo do Estado/Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação

## AVISO CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o consórcio MPM EDUCAÇÃO, ingressou tempestivamente recurso Administrativo contra o resultado do certame em epígrafe e após análise da peça recursal amparando-se no parecer emitido pela equipe técnica da SEDF, a Autoridade Superior decidiu INDEFERIR o recurso, mantendo o resultado da Concorrência 12/2017-SEDF inalterado. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018.

JAIRO PEREIRA MARTINS  
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

